

No. 006/DAS/16

DATA: 25/01/2016

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

CENTRO SOCIOECONÔMICO - CSE

DAS

SETORES PERICIADOS*:

- Direção de Centro (secretaria; INPEAU; IELA; Coordenadorias)
- Departamento de Ciências da Administração
- Departamento de Ciências Contábeis
- Departamento de Economia e Relações Internacionais
- Departamento de Serviço Social

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos do Centro Socioeconômico - CSE são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DSST/DAS realizou visita técnica no dia 11/01/2016 a todas as instalações desta unidade. A visita contou com as presenças do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

2- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

* As análises realizadas ocorreram de forma qualitativa.


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

Página 1 de 3

CSE 25/01/16 Laudo 006/2016

3- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica do DAS.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do DAS, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise qualitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Decreto 97.458 de 15/01/89 e da Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG

4 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os servidores docentes e/ou técnico-administrativos deste órgão poderão estar expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE e na Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, que tratam de adicional de insalubridade/periculosidade/gratificação de Raio X, cuja exposição seja de forma habitual. Este é um laudo orientativo fundamentado nas informações prestadas pelo setor e verificações in loco, cabe ao agente emissor da Portaria de concessão de insalubridade/periculosidade atestar se o servidor se expõe aos riscos aqui apresentados, e se o mesmo ocorre de forma habitual.


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

DAS/SEGESP – UFSC

DATA: 25/01/16

Nº 006/2016

ORGÃO: **CSE**

Local: Todas Instalações

LAUDO PERICIAL**CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE**

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Direção de Centro Secretaria; Administração de edifícios	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Direção de Centro INPEAU	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Direção de Centro IELA	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Direção de Centro Coordenadorias	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Ciências da Administração	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Ciências Contábeis	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Economia e Relações Internacionais	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Serviço Social	Não há.	-	-	Não há	Não há.

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal (ON 06/SGP/MPOG/13), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.

- Segundo Orientação Normativa 06/SGP/MPOG de 18/03/13, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado somente quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.

- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.

Marcelo Fontanella Webster

Engenheiro de Segurança do Trabalho

MASIS 110153/SIAPE 1169732-3

DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

CSE 25/01/16 Laudo 006/2016

Página 3 de 3